PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 024/2023 - PRES - CAU/RJ, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Designa gestor para as parcerias celebradas por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III da Lei nº 12.378/2010, bem como com fundamento nas disposições contidas no artigo 56 do Regimento Interno do CAU/RJ, e ainda

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Ricardo de Gouvêa Corrêa como gestor das parcerias celebradas por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.

Art. 2º. Caberá, ainda, ao gestor das parcerias:

a. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
b. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para fins de avaliação do cumprimento do objeto, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
c. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º. O gestor deverá se declarar impedido de participar do processo quando verificar que:

a. tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
b. sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§1º. A declaração de impedimento do gestor não obsta a continuidade do processo das parcerias celebradas entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§2º. Na hipótese do §1º, o gestor impedido deverá ser imediatamente substituído por gestor substituto a ser nomeado oportunamente, que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 6º. Será ainda de competência do gestor das parcerias todos os atos designados pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 8.726/2016, legislações estas das quais deverá tomar prévio conhecimento.

Art. 7º. A presente Portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023.

PABLO CESAR BENETTI:71794794700

Assinado de forma digital por PABLO CESAR BENETTI:71794794700
Dados: 2023.06.12 17:10:10 -03'00'

Pablo Benetti
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ